



Governo Municipal

# MUNICÍPIO DE MIRANTE

Estado da Bahia

16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº. 49 – B. Monte Alegre, 45.255-000

[miranteprefeitura@mirante.ba.gov.br](mailto:miranteprefeitura@mirante.ba.gov.br) Fone/Pabx: (77)3468-1029



**Decreto nº 1.569, de 17 de Março de 2020.**

**Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento da Covid – 19, no Município de Mirante (BA).**

O PREFEITO MUNICIPAL E MIRANTE (BA), no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da L. nº 13.979/2020 e Portaria Ministerial nº 356/2020.

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus).

**Art. 2º.** Fica suspenso por prazo indeterminado, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas.

**Art. 3º.** Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Prefeitura Municipal de Mirante, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

**Art. 4º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Mirante, pelo prazo de 15 (quinze) dias, atividades educacionais em todas as escolas, da rede pública de ensino.

**Parágrafo único:** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

**Art. 5º** - Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.



Governo Municipal

# MUNICÍPIO DE MIRANTE

Estado da Bahia

16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº. 49 – B. Monte Alegre, 45.255-000

[miranteprefeitura@mirante.ba.gov.br](mailto:miranteprefeitura@mirante.ba.gov.br) Fone/Pabx: (77)3468-1029



**Art. 6º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço ao município de Mirante, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar), deverá permanecer em casa e adotar o regime de trabalho à distância, conforme orientação da chefia imediata.

**Art. 7º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirante (BA), e, 17 de março de 2020.

Publique-se, cumpra-se.

  
**FRANCISCO LÚCIO MEIRA SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL